

**OFÍCIO CONASS Nº 314/2021**

Brasília, 16 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador OMAR AZIZ**  
Presidente da CPI PANDEMIA  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporários e Parlamentares de Inquérito  
Secretaria de Comissões  
Senado Federal

**Assunto: Resposta Ofício nº 1545/2021-CPI PANDEMIA. Requisição de informações em complemento ao depoimento do Ex-Governador Wilson Witzel.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício supracitado, encaminha as Atas de Reuniões das Assembleias de Secretários Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, no período compreendido entre dezembro de 2019 e a presente data, conforme tabela que segue:

| ANEXO | Descrição                            | Data       |
|-------|--------------------------------------|------------|
| 1     | Ata 1ª Assembleia do Conass/2020     | 05/02/2020 |
| 2     | Ata 4ª Assembleia do Conass/2020     | 05/05/2020 |
| 3     | Ata 7ª Assembleia do Conass/2020     | 29/07/2020 |
| 4     | Ata 8ª Assembleia do Conass/2020     | 26/08/2020 |
| 5     | Ata 9ª Assembleia do Conass/2020     | 23/09/2020 |
| 6     | Ata 10ª Assembleia do Conass/2020    | 28/10/2020 |
| 7     | Ata 11ª Assembleia do Conass/2020    | 25/11/2020 |
| 8     | Ata 12ª Assembleia do Conass/2020    | 16/12/2020 |
| 9     | Ata 1ª Assembleia do Conass/2021     | 27/01/2021 |
| 10    | Ata 2ª Assembleia do Conass/2021     | 24/02/2021 |
| 11    | Ata 3ª Assembleia do Conass/2021     | 24/03/2021 |
| 12    | Ata 4ª Assembleia do Conass/2021     | 28/04/2021 |
| 13    | Ata da 5ª Assembleia do Conass /2021 | 26/05/2021 |

Em face do conteúdo das notas taquigráficas expressas no ofício ora em resposta, cumpre ressaltar o artigo 14-A e 14-B da lei n. 8.080/90<sup>1</sup>, que referem as comissões intergestores e os conselhos representativos da gestão estadual e municipal do SUS.

Cite-se ainda que, para além das atas das comissões intergestores e dos conselhos representativos, a análise dos Boletins Epidemiológicos<sup>2</sup> exarados pelo Ministério da Saúde, sobre a Pandemia, pode vir a contribuir com consecução das ações da CIPANDEMIA, ao exemplo do que segue:

Em 22 de janeiro, com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para a resposta ao COVID19 (COE-COVID19), o Ministério da Saúde iniciou uma série de medidas não farmacológicas como orientações sobre higienização das mãos, além de realização de coletivas de imprensa diária, atualização diária dos números de casos, painel de dados, boletins epidemiológicos, guia de vigilância, plano de contingência, estabelecimento de estratégia de comunicação com porta-vozes fixos (SE e SVS) além de processo para compra de insumos (respiradores, equipamentos de proteção individual (EPI), laboratório (máquinas e testes moleculares e sorológicos) e capacitação de profissionais de saúde, iniciada em janeiro. (Boletim Epidemiológico 7. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>, acesso aos 18.06.2021).

Permanece à disposição.

Atenciosamente,

CARLOS LULA  
Presidente

<sup>1</sup> Lei n. 8.080/90 - **Art. 14-A.** As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde aprovados pelos conselhos de saúde; II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados; III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados. **Art. 14-B.** O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento. § 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União. § 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos. (Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm), acesso aos 18.06.2021)

<sup>2</sup> Disponíveis em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/boletins-epidemiologicos/por-assunto>, acesso aos 18.06.2021.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FBE8-32F0-40FD-076A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBE8-32F0-40FD-076A



### Hash do Documento

6651526431B10BCF8026A8BDD72932C1903FFC09A9EA37332732321AFC6549A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2021 é(são) :

☒ Carlos Eduardo de Oliveira Lula (Signatário) - 912.886.063-20 em  
16/07/2021 18:35 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

